

# Magistério deve manter 70% do efetivo em aulas durante a greve, decide TJ-SP

Decisão saiu às 17h19 desta quinta-feira (8) e é assinada pelo vice-presidente do Tribunal de Justiça, Beretta da Silveira

ANDRÉ FLEURY MORAES

O Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) acolheu parcialmente um pedido da Prefeitura de Bauru e determinou em caráter liminar que profissionais do magistério municipal devem manter 70% de seu efetivo em atividade em cada escola do município. A categoria está paralisada desde a terça-feira (6), quando deflagrou greve.

A decisão saiu às 17h19 desta quinta-feira (8) e é assinada pelo vice-presidente do TJ, Beretta da Silveira. O despacho do desembargador considerou "os graves prejuízos que podem ser causados à população pela paralisação" ao conceder a liminar.

A ação do governo que contesta o movimento grevista foi ajuizada nesta quarta-feira (7) e pedia a princípio a manutenção de 100% do efetivo do magistério em atividade. A administração requereu ainda que o TJ julgue ilegal a paralisação sob o argumento de que não houve negociação prévia com o sindicato.

No despacho, Beretta da Silveira afirma que "a pres-

**AUSENTES**  
Desembargador autorizou governo a descontar na folha

tação de serviços públicos essenciais não pode sofrer interrupção, sob pena de danos irreparáveis à população que deles necessita" e que "a greve é medida excepcional, que exige, tanto dos servidores, quanto dos gestores públicos, comportamento responsável, a fim de que seja priorizado o interesse da sociedade local".

O desembargador também autorizou a administração a promover descontos sobre a folha salarial dos servidores paralisados. "O Supremo Tribunal Federal sedimentou o entendimento de que, inexistindo prestação de serviço público, não há que se falar em contraprestação, ressalvadas situações excepcionais, em princípio não caracterizadas", justificou.

A decisão estipula ainda multa diária de R\$ 10 mil em caso de descumprimento da liminar. Procurado, o Sindi-

cato dos Servidores Públicos Municipais afirmou que ainda não foi notificado da decisão e que "só será possível avaliar [os próximos passos] após a notificação formal de eventual decisão judicial".

Na ação, a prefeitura diz que o sindicato não respeitou regras legais necessárias à deflagração da greve, entre as quais o encaminhamento de um ofício acompanhado do estatuto do sindicato ou de atas de assembleia deliberando pela decisão.

"Não há, também, proposta de reivindicação e tampouco asseguram detalhadamente o mínimo de servidores necessários para evitar a solução de continuidade do serviço público essencial", argumenta.

O governo afirma, além disso, que a paralisação impacta a população numa reação em cadeia. "Outro ponto que merece destaque é o fato de que os pais da maioria das crianças não têm com quem deixá-las para poderem trabalhar", observa.

E apesar do debate em torno do Projeto de Lei (PL) que regulamenta o piso do magistério, a administração alega na ação que a medida



Carolina de Oliveira Jacob

O desembargador Beretta da Silveira, vice-presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo e autor da decisão liminar

prescinde de autorização legislativa e que discorda da decisão judicial, proferida em primeiro grau na Justiça de Bauru, que obriga o município a pagar a base salarial.

"A sentença da ação ajuizada em março de 2023, apesar de ter sido julgada procedente em primeira instância, ainda não transitou em jul-

gado, sendo alvo de recurso de apelação interposto pelo município", argumenta.

A prefeitura municipal afirma que não há previsão legal para se readequar salários por meio de decisões judiciais e aponta para o impacto de um eventual reajuste no limite prudencial do gasto com pessoal.

Veículo: Impresso -> Jornal -> Jornal da Cidade - Bauru/SP

Seção: Política Pagina: 3